



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 7 de outubro de 2019, às 09 horas.

- 10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos sete dias do mês de
11 outubro de dois mil e dezanove, às nove horas.//
12 **2 – Presidência:** **Luiz Gonzaga Martins Coelho**, Procurador-Geral de
13 Justiça//
14 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
15 Ministério Público, Domingas de Jesus Froz Gomes, Francisco das Chagas
16 Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes
17 Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
18 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 27/09/19.**
19 Aprovada, por unanimidade.//
20 **5 – Comunicações da Presidência: Entrega de moção de louvor** ao Promotor
21 de Justiça Dr. Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, pelos seus excelentes
22 trabalhos desenvolvidos junto à ABRAMPA, período 2015/2019.//
23 **6 – Ordem do dia: Moção de Aplausos / Nota Elogiosa. 1. Proc. 18699/2019.**
24 Origem: Corregedoria Nacional do Ministério Público. Assunto: Nota Elogiosa
25 para fins de registro nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça Saulo
26 Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, pela competência, dedicação,
27 disponibilidade e zelo. **2. Proc. 19073/2019.** Origem: Gabinete do Procurador-
28 Geral de Justiça. Assunto: Proposta de concessão de Menção Honrosa aos
29 Promotores de Justiça recém-aposentados, Dra. Araceles Lima, Maria de Fátima
30 Santana Borges e Carlos Augusto da Silva Oliveira. **3. Proc. 19583/2019.**
31 Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de
32 concessão de Menção Honrosa às Promotoras de Justiça Gabriele Gadelha
33 Barbosa de Almeida, Coordenadora do CAOP-Idoso e Deficiente, pela sua
34 recente eleição para o cargo de Vice-presidente da AMPID e à Promotora de
35 Justiça Lana Cristina Barros Pessoa, por sua firme dedicação e defesa da
36 política de proteção à vítima e testemunhas, durante seu mandato no Conselho
37 Deliberativo do PROVITA-MA, desde o ano de 2014, e por toda sua atuação à
38 frente do CAOP de Direitos Humanos. Decisão: **Aprovadas as moções**, com
39 voto contrário do Corregedor-Geral. Após, o Senhor Presidente fez a leitura do
40 Enunciado n.º 22/2019, aprovado em sessão passada, já publicado no sítio
41 eletrônico e no Diário Eletrônico. **a) Comunicações de Arquivamentos de**
42 **Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 1. Proc.**
43 **19434/2019.** Diretoria de Presidente Dutra. 901-280/2018; **2. Proc. 19539/2019.**
44 Promotoria de Justiça de Passagem Franca. PA 07/2017; **3. Proc. 19540/2019.**
45 **1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 1059-267/2018; 4. Proc. 119541/2019.**
46 **Promotoria de Justiça de Mirinzal. 778-039/2018; 5. Proc.19542/2019;** Prom. de
47 **Justiça de Mirinzal. 336-039/2018; 6. Proc.19544/2019.** Promotoria de Justiça de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Mirinzal. 1012-039/2018; **7. Proc. 19700/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
2 Coroatá. 744-285/2018; **8. Proc. 19701/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
3 Coroatá. 746-285/2018; **9. Proc. 19702/2019.** Promotoria de Justiça de São
4 Francisco do MA. 85-072/2019; **10. Proc. 19703/2019.** Diretoria de Estreito. 979-
5 268/2018; **11. Proc. 19704/2019.** Diretoria de Estreito. 924-268/2018; **12. Proc.**
6 **19785/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. 547-265/2016; 67-265/2019 e
7 585-509/2018. **13. Proc. 19790/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. 1462-
8 268/2018. **14. Proc. 19797/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2204-
9 274/2018; **15. Proc. 19798/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Quitéria. 17-
10 019/2016. **16. Proc. 19795/2019.** Promotoria de Justiça de Parnarama. 24, 204 e
11 292-074/2018. Decisão: **Todos Conhecidos; b) Prorrogações de Prazo: 17.**
12 **Proc. 19535/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Santa Luzia. 271-256/2017; **18.**
13 **Proc. 19536/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. 2637-254/2018; **19.**
14 **Proc. 19537/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 17/2015. **20.**
15 **Proc. 19692/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá. 743-085/2018. **21.**
16 **Proc. 19696/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá 772-085/2018; **22. Proc.**
17 **19697/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá. 411-285/2019. **23. Proc.**
18 **19698/2019.** Promotoria de Justiça de São Francisco do MA. 326-072/2018; **24.**
19 **Proc. 19699/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 540-054/2018; **25.**
20 **Proc. 19706/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 470-256/2018; **26.**
21 **Proc. 19708/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 1634-256/2017; **27.**
22 **Proc. 19710/2019.** Promotoria de Justiça de São José de Ribamar. 3265-
23 506/2015. **28. Proc. 19800/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís.
24 20244-500/2014. **29. Proc. 19801/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de São
25 Luís; 3900-500/2016. **30. Proc. 19803/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa
26 Luzia. 1654-256/2015; **31. Proc. 19805/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano
27 Santos. 16, 9, 11, 59, 18, 51-052/2019; **32. Proc. 19806/2019.** Promotoria de
28 Justiça de Pio XII. 57-044/2018. **33. Proc. 19807/2019.** Promotoria de Justiça de
29 Pio XII. 147-044/2018; **34. Proc. 19808/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII.
30 196-044/2018; **35. Proc. 19809/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 56-
31 044/2018. **36. Proc. 19435/2019.** Promotoria de Justiça de Passagem Franca; IC
32 08/2016; **37. Proc. 19534/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Santa Luzia. 270-
33 256/2017; **38. Proc. 19453/2019.** Diretoria de Paço do Lumiar. 236-507/2018; **39.**
34 **Proc. 19454/2019.** 20ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. 54-509/2017; **40.**
35 **Proc. 19455/2019.** 20ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. 36271-500/2017;
36 **41. Proc. 19456/2019.** 20ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. 15482-
37 500/2016; **42. Proc. 19457/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís.
38 27239-500/2016. **43. Proc. 19526/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de São
39 Luís. 22020-500/2017; **44. Proc. 19530/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa
40 Luzia 268-256/2017; **45. Proc. 19533/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa
41 Luzia. 269-256/2017. Decisão: **Todos Conhecidos; c) Conversão de**
42 **Procedimentos (NF/PA) em Inquérito Civil ou PIC: 46. Proc. 19524/2019.** 8ª
43 Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. 1610-500/2019. Decisão: **Conhecido;**
44 **d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho). 47. Proc.**
45 **19538/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti. 2º Trimestre/2019; **48. Proc.**
46 **19713/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Estreito. 2º Trimestre/2019; **49.**
47 **Processo 19714/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. 2º Trimestre/2019.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Decisão: **Todos Conhecidos; f) Autorização para Afastamento: 53. Proc.**
2 **19881/2019.** Origem: 3ª Prom. de Justiça Criminal de Timon. Interessado:
3 Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho. Assunto: Participação do Estágio
4 Especial de Planejamento de Inteligência para Membros do Ministério Público,
5 Local e data: Brasília – DF, período de 7 a 11 de outubro de 2019. Decisão:
6 **Deferimento, por unanimidade, autorizados os afastamentos. g) REMOÇÃO**
7 **(Entrância Inicial). 54. EDITAL Nº 33/2019** (Proc n.º 18.457/2019): Promotoria
8 de Justiça de São Pedro da Água Branca. Remoção – Antiguidade. Não houve
9 candidato inscrito. **55. EDITAL Nº 34/2019** (Proc n.º 18.458/2019): Promotoria de
10 Justiça de Santo Antônio dos Lopes. Remoção – Antiguidade. Promotores de
11 Justiça Inscritos: Francisco Hélio Porto Carvalho (44), Gustavo Pereira Silva
12 (46), Denys Lima Rego (52) e Hortênsia Fernandes Cavalcanti (53). Decisão do
13 julgamento: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
14 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
15 Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça
16 **Francisco Hélio Porto Carvalho**, titular da Promotoria de Justiça de Gov.
17 Eugênio Barros, para a **Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes**,
18 nos termos do **Edital n.º 34/2019**, de entrância inicial, vaga em decorrência da
19 Remoção do Promotor de Justiça Guilherme Gouveia Fajardo. **56. EDITAL Nº**
20 **35/2019** (Proc n.º 18.459/2019): Promotoria de Justiça de Dom Pedro. Remoção –
21 Antiguidade. Promotores de Justiça Inscritos: Denys Lima Rego (52) e Hortênsia
22 Fernandes Cavalcanti (53). Decisão do Julgamento: Acordam os
23 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
24 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
25 unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Denys Lima**
26 **Rego**, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para a **Promotoria de Justiça**
27 **de Dom Pedro**, nos termos do **Edital n.º 35/2019**, de entrância inicial, vaga em
28 decorrência da Promoção do Promotor de Justiça Clodoaldo Nascimento Araújo.
29 **58. EDITAL Nº 36/2019** (Proc n.º 18.460/2019): Promotoria de Justiça de São
30 Raimundo das Mangabeiras. Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça
31 Inscritos: Hortênsia Fernandes Cavalcanti (53) e Nilceu Celso Garbim Júnior (54).
32 Decisão do Julgamento: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
33 Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do
34 Estado do Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de remoção da Promotora
35 de Justiça **Hortênsia Fernandes Cavalcanti**, titular da Promotoria de Justiça de
36 Loreto, para a **Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras**,
37 nos termos do **Edital n.º 36/2019**, de entrância inicial, vaga em decorrência da
38 Promoção do Promotor de Justiça Thiago Rohrr. **59. EDITAL Nº 37/2019** (Proc
39 n.º 18.461/2019): Promotoria de Justiça de Buriti. Remoção – Antiguidade.
40 Promotores de Justiça Inscritos: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva (13),
41 Renato Ighor Viturino Aragão (21), Xilon de Souza Júnior (31), Laecio Ramos do
42 Vale (36), Francisco Hélio Porto Carvalho (44), Gustavo Pereira Silva (46), Denys
43 Lima Rego (52) e Hortênsia Fernandes Cavalcanti (53). Decisão do Julgamento:
44 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do
45 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
46 unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Rodrigo**
47 **Ronaldo Martins Rebelo da Silva**, titular da Promotoria de Justiça de Olho D

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 água das Cunhãs, para a **Promotoria de Justiça de Buriti**, nos termos do
2 **Edital n.º 37/2019**, de entrância inicial, vaga em decorrência da Promoção do
3 Promotor de Justiça Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira.//
4 **h) PROMOÇÃO (Entrância Final): 58. EDITAL n.º 30/2019** (Proc
5 n.º18.302/2019): 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar,
6 da Comarca da Ilha de São Luís. Promoção – Merecimento. Promotores de
7 Justiça Inscritos: Frank Teles de Araújo (17), Jerusa Capistrano Pinto Bandeira
8 (18), Francisco Teomário Serejo Silva (20), Carla Mendes Pereira Alencar (21),
9 José Márcio Maia Alves (22), Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite (24),
10 Albert Lages Mendes (26), Joaquim Rib. de Souza Júnior (30), Frederik Bacellar
11 Ribeiro (31), Paulo José Miranda Goulart (32), Fábio Henrique Meirelles Mendes
12 (43), Rodrigo de Vasconcelos Ferro (49), Klycia Luíza Castro de Menezes (60),
13 Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (66), Simone Chrystine Santana
14 Valadares (75), Fernando Antônio Berniz Aragão (79), Sandra Fagundes Garcia
15 (80), Peterson Armando Azevedo de Abreu (105) e Thiago Lima Aguiar (114).
16 Após anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça indagou à Secretária
17 do Conselho Superior se existia remanescente. A Secretária do Conselho
18 Superior informou que a existência de um remanescente: o Promotor de Justiça
19 Frank Teles de Araújo, para ser votado no primeiro escrutínio: votaram no
20 Promotor de Justiça os Conselheiros Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor
21 Geral do Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas
22 de Jesus Fróz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge Avelar
23 Silva e Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, obtendo 6
24 (seis) votos. Votação em segundo escrutínio: votaram na Promotora de Justiça
25 Carla Mendes Pereira Alencar os Conselheiros Francisco das Chagas Barros de
26 Sousa, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa,
27 Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Carlos Jorge Avelar Silva, Eduardo Jorge
28 Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, e Luiz Gonzaga Martins
29 Coelho, Procurador-Geral de Justiça, obtendo 7 (sete) votos. Votaram na
30 Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto Bandeira os Conselheiros
31 Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz Gomes,
32 Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge Avelar Silva, Eduardo Jorge
33 Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, e Luiz Gonzaga Martins
34 Coelho, Procurador-Geral de Justiça, obtendo 6 (seis) votos. Votaram no
35 Promotor de Justiça Francisco Teomário Serejo Silva, os Conselheiros Francisco
36 das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Eduardo Jorge
37 Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, e Luiz Gonzaga Martins
38 Coelho, Procurador-Geral de Justiça, obtendo (4) quatro votos. A Promotora de
39 Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite recebeu ainda o voto da
40 Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa. Integraram a lista tríplice os
41 Promotores de Justiça: Carla Mendes Pereira Alencar (7) sete votos, Frank Teles
42 de Araújo (6) seis votos e Jerusa Capistrano Pinto Bandeira (seis votos). O
43 senhor Presidente declarou promovida a Promotora de Justiça **Carla Mendes**
44 **Pereira Alencar**, por ser a mais votada. Todos os conselheiros fundamentaram
45 seus votos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério
46 Público n.º. 8625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do
47 Maranhão n.º. 013/91, nas Resoluções do CNMP e do CSMP, no Regimento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 interno do CSMP e nos relatórios da Corregedoria Geral do Ministério Público.
2 **60. EDITAL Nº 31/2019** (Proc n.º 18.303/2019): 9ª Promotoria de Justiça do
3 Termo Judiciário de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da
4 Comarca da Ilha de São Luís. Promoção – Antiguidade. Promotores de Justiça
5 Inscritos: Frank Teles de Araújo (17), Jerusa Capistrano Pinto Bandeira (18),
6 Francisco Teomário Serejo Silva (20), José Márcio Maia Alves (22), Ana Carolina
7 Cordeiro de Mendonça Leite (24), Albert Lages Mendes (26), Pablo Bogéa
8 Pereira Santos (29), Joaquim Rib. de Souza Júnior (30), Frederik Bacellar
9 Ribeiro (31), Paulo José Miranda Goulart (32), Fábio Henrique Meirelles Mendes
10 (43), Rodrigo de Vasconcelos Ferro (49), Klycia Luíza Castro de Menezes (60),
11 Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva (66), Simone Chrystine Santana
12 Valadares (75), Fernando Antônio Berniz Aragão (79), Sandra Fagundes Garcia
13 (80) e Thiago Lima Aguiar (114). Decisão do Julgamento: Acordam os
14 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
15 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
16 unanimidade, promover o Promotor de Justiça **Frank Teles de Araújo**, titular da
17 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, para a **9ª Promotoria de Justiça de**
18 **Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de**
19 **São Luís**, pelo critério de Antiguidade, nos termos do **Edital n.º 31/2019**, cujas
20 atribuições foram redefinidas através da Resolução n.º 79/2019-CPMP./////////
21 O Senhor Presidente, pedindo inversão de pauta, anunciou o processo constante
22 do Aditivo da Pauta: **PROCESSO Nº. 19009/2019. REMOÇÃO POR PERMUTA.**
23 **ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA**
24 **GRANDE ILHA E 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DA**
25 **GRANDE ILHA. INTERESSADOS: FERNANDA MARIA GONÇALVES DE**
26 **CARVALHO E JOSÉ LUCÍOLO GORAYEB SANTOS. Remoção Por Permuta.**
27 **Falta de Motivo e Finalidade Do Ato. Ausência De Interesse Público. Ofensa ao**
28 **Princípio Constitucional Da Eficiência. Membro Afastado Da Atividade Fim Para**
29 **Exercício De Cargo Na Administração Superior. Comprometimento Da**
30 **Continuidade Do Serviço Público. Quebra De Razoabilidade Da Pretensão.**
31 **Análise Da Conveniência E Necessidade Do Serviço Que Se Impõe.**
32 **Indeferimento Do Pedido. Trata-se de Pedido de REMOÇÃO VOLUNTÁRIA POR**
33 **PERMUTA** formulado pelos Promotores de Justiça de Entrância Final
34 **FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO**, titular da 21ª Promotoria de
35 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís e **JOSÉ LUCÍOLO**
36 **GORAYEB SANTOS**, titular da 27ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo
37 Judiciário de São Luís. Juntaram documentação pertinente. Consta manifestação
38 (Parecer – CGMP 19652019) de Promotor de Justiça Corregedor pelo
39 deferimento do pedido de permuta, pois os requerentes se encontram fora das
40 situações que poderiam impedir o deferimento, de acordo com a Resolução nº
41 17/2011-CPMP, modificada pela Resolução nº 36/2016-CPMP, e, mais
42 recentemente, pela Resolução nº 45/2017-CPMP. Manifestação da Corregedoria
43 favorável à pretensão. É o relatório. De início, verifico que os postulantes
44 firmaram pedido de remoção por permuta carreando-lhe informes relativos ao
45 preenchimento dos requisitos objetivos exigidos pela Lei Complementar nº 13/91
46 (art. 85, § 2º), para deliberação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público,
47 nos termos do art. 15, V, da LC nº 13/91. Ato posterior, a Corregedoria Geral

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 pronunciou-se pelo deferimento, enfatizando ser a mesma possível, haja vista a
2 ausência de quaisquer hipóteses de vedação estabelecidas na Resolução nº
3 17/2011-CPMP. Todavia, entendemos que a aferição do pedido não está restrita
4 à constatação dos requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência,
5 pois o ato de permuta também tem de ser motivado, sendo certo que a carência
6 de sua motivação ou falta de observância de fundamentação objetiva extrapola
7 os limites do agir da Administração Pública, dando vazão a eventuais desvios de
8 finalidade, com agressão ao princípio da impessoalidade. É que, como qualquer
9 ato administrativo, a remoção por permuta não prescinde da análise jurídica sob
10 pálio da supremacia do interesse público, representando o motivo e a finalidade,
11 elementos indispensáveis à sua concretização¹. Nesse diapasão, malgrado
12 manifestação favorável da Corregedoria Geral, com supedâneo na Resolução
13 CPMP nº 17/2011, que dita regras sobre a permuta entre membros do *Parquet*
14 maranhense, considero que o pleito não pode ser analisado sem atenção a
15 preceitos constitucionais pertinentes à prestação eficiente dos afazeres
16 ministeriais que apregoam, como cediço, a supremacia do interesse público
17 sobre o particular. Com efeito, é sempre bom recordar as sábias palavras do
18 saudoso mestre Hely lopes Meireles², no sentido de que essa supremacia
19 “justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade”, no caso sob
20 exame o interesse público nas ações efetivas e eficientes do Ministério Público.
21 Conforme se observa, a Promotoria de Justiça titularizada pela Dra. Fernanda
22 Gonçalves é detentora de atividades voltadas à defesa da mulher, que reclamam
23 participação efetiva do membro, sendo destaque pelo considerável volume
24 processual, certificado, inclusive, pela Corregedoria Geral do Ministério Público
25 quando em manifestação produzida nos autos PA nº 136352019 (referente à
26 quantidade de atividades desempenhadas pela 21ª PJ especializada),
27 oportunidade em que expressou ser, inclusive, o caso de criação e instalação de
28 uma nova unidade ministerial para fazer frente a significativa demanda afeta a
29 essa política pública. Destaco trecho conclusivo de parecer acolhido
30 integralmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público: “(...) que o feito seja
31 encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça reiterando as sugestões
32 de criação (ou transformação) de mais uma Promotoria de Justiça da Mulher em
33 São Luís e/ou reforço da estrutura das Promotorias já existentes para o
34 consequente melhor funcionamento das mesmas”. Logo, sem sombra de dúvida,
35 é irrefutável a necessidade de permanência do membro titular na 21ª PJ
36 especializada, não podendo estar afastado para o exercício de atividades alheias
37 ao referido órgão de execução, sob pena de inaceitável sacrifício aos princípios
38 constitucionais da eficiência e da duração razoável dos processos (art. 37, *caput*,
39 c/c art. 5º, LXXVII, da CF). Outrossim, inexistente nos autos informação de que o Dr.
40 José Lucíolo Gorayeb Santos, co-interessado na permuta, deixará o cargo de
41 Promotor de Justiça Corregedor para, caso efetivada a almejada remoção,
42 exercer cotidianamente as funções da 21ª PJ especializada do Termo Judiciário
43 de São Luís. Nesse diapasão, cabe à Administração Superior, no caso ao E.
44 Conselho Superior, a adoção de medidas que melhor atendam a supremacia do
45 interesse público, consoante a necessidade e conveniência do serviço, devendo
46 tomar decisão pautada na ontologia das normas constitucionais atreladas à

¹ Todo ato administrativo deve preencher os seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.
² MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 questão, por serem detentoras de primazia sobre qualquer outra norma inferior, 2 notadamente ato normativo editado por órgão da Administração Pública, a 3 exemplo da Resolução nº 17/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça do 4 Ministério Público do Maranhão. Desse modo, é despida de razoabilidade a 5 pretensão dos interessados, posto que o seu deferimento desaguará na 6 ausência de membro titular na 21ª PJ especializada, por se encontrar o Promotor 7 de Justiça José Luciolo Gorayeb Santos afastado de suas funções para o 8 exercício de atividade-meio junto ao órgão da Administração Superior do 9 Ministério Público, circunstância que compromete a solução do problema de 10 quantitativo processual na multicitada unidade que, como sabemos, realiza 11 atividade de relevantíssima repercussão social. A propósito, impende frisar que, 12 para enfrentamento de forte demanda a cargo da 21ª PJ especializada, o Sr. 13 Procurador Geral de Justiça designou (na forma do art. 24³ da LC nº 13/91) 14 diversos Promotores de Justiça para auxiliar a Dra. Fernanda Gonçalves, 15 circunstância que demonstra a inescusável necessidade de manutenção de um 16 membro titular nessa unidade ministerial, razão pela qual deixa de atender ao 17 interesse público permuta que desaguará na situação de Promotor de Justiça 18 titular afastado para o exercício de outras funções. Aliás, a importância da 19 presença de membro titular na 21ª PJ especializada é tamanha que, no citado 20 parecer da CGMP (PA nº 136352019), ficou textualmente expresso que o órgão 21 de execução, por conta do considerável volume de trabalho, precisa, inclusive, 22 do auxílio permanente de outros membros. Registro: "Mais uma vez, aqui 23 materializa-se a diferença entre o ser e o dever ser na nossa Instituição. O 24 problema não existiria se tivéssemos, como determina a Lei Complementar nº 25 013/91, o quadro completo de Promotores de Justiça Substitutos para que um ou 26 dois deles ficassem permanente e exclusivamente responsáveis por ajudar a 27 mencionada unidade ministerial em atividades judiciais e extrajudiciais. Esse 28 seria o mundo do dever ser. Mas, infelizmente, no mundo do ser, não está sendo 29 possível para a Administração Superior dispor de tal instrumento de reserva". 30 Igualmente, a Promotora de Justiça Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho, em 31 resposta à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão no PA nº 32 136352019, reconhece que o movimento processual na 21ª PJ especializada é 33 elevado (acervo de 1.809 processos, com registro de 3.747 movimentações 34 anos), enfatizando, ainda, a sua necessidade de participação em audiências no 35 juízo da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 36 sendo estas designadas de segunda a sexta-feira, manhã e tarde, circunstâncias 37 que, na sua opinião, exigem a criação da 3ª PJ especializada de Defesa da 38 Mulher em São Luís. Por último, a existência de permutas precedentes, que 39 culminaram na manutenção de membros afastados para realização de atividades 40 na Administração Superior, não servem como diretriz para o julgamento da 41 presente demanda, haja vista que o interesse público é aferido à luz de cada 42 caso concreto, sendo que o ora analisado está, indubitavelmente, em situação 43 diversa dos demais por conter informação de que os serviços da 21ª PJ 44 especializada reclamam atenção permanente por membro titular, nos termos do 45 Parecer da Corregedoria Geral e manifestação da Dra. Fernanda Gonçalves, via 46 OFC-21ªPJESLZ, nos autos de PA nº 136352019. Pelo que voto pelo

³ Art. 24 – O Procurador-Geral de Justiça poderá com a concordância do Promotor de Justiça titular ou por solicitação deste, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 indeferimento do pedido de permuta formulado pelos requerentes, em prestígio à
2 supremacia do interesse público, para resguardo da necessidade, conveniência,
3 continuidade e eficiência do serviço realizado pela 21ª Promotoria de Justiça
4 Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha. Decisão:
5 **Indeferido o pedido de permuta, por maioria, voto divergente do**
6 **Corregedor-Geral. h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO:**
7 **Luiz Gonzaga Martins Coelho. 1. Proc. nº 000353-020/2018.** Origem: PJ de
8 São Bernardo. Interessado(a): Elano Aragão Pereira. Objeto: Investigações
9 acerca de reiterado desatendimento de requisições ministeriais por parte da
10 Prefeitura de Santana do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2018.
11 Ementa: Inquérito Civil nº 004/2018 – PJSBO (SIMP nº 353-020/2018).
12 Investigações acerca do reiterado desatendimento de requisições ministeriais por
13 parte da Prefeitura de Santana do Maranhão. Expedição de ofícios e realização
14 de reuniões com Procuradoria do Município. Respostas encaminhadas à
15 Promotoria oficiante. Esclarecimento dos fatos. Perda do objeto do Inquérito Civil.
16 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Decisão:
17 **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 2. Proc. nº 016352-**
18 **500/2016.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos
19 Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar a ocupação de área
20 verde no bairro do São Francisca em São Luis-MA. Assunto: Arquivamento do IC
21 nº 080/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 080/2016 – 8ª PJESLZ (SIMP nº 016352-
22 500/2016). Suposta ocupação de área verde, localizada na Rua Paparaúbas, no
23 bairro do São Francisco. Diligências perpetradas pelo Membro Ministerial.
24 Solicitação de vistoria à Direção da Blitz Urbana. Requisições expedidas à
25 Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH e à Superintendência
26 do Patrimônio Público da União no Maranhão (SPU/MA). Demolição de muro
27 irregular construído em área verde. Perda do objeto do Inquérito Civil. Promoção
28 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologado o**
29 **Arquivamento, por unanimidade. 3. Proc. nº 000546-052/2019.** Origem: PJ de
30 Urbano Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian Soares da Rocha. Objeto:
31 Prestação de contas anula do presidente da câmara municipal de São Benedito
32 do Rio Preto, exercício financeiro de 2010. Assunto: Arquivamento do IC nº
33 08/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2018-PJUS/MA SIMP nº 000546-052/2019.
34 Instaurado em razão do recebimento de Notícia de Fato nº 02/2018, proveniente
35 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Supostas irregularidades na
36 prestação de contas anuais do ex-gestor da Câmara Municipal de São Benedito
37 do Rio Preto, Manoel Rodrigues dos Santos Filho, referente ao exercício
38 financeiro de 2010. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
39 Promotor de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal. Remessa dos
40 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
41 **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 4. Proc. nº 002915-**
42 **276/2017.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a): Carla Mendes
43 Pereira Alencar. Objeto: Apurar possível dano ambiental em decorrência do
44 desmatamento e/ou desvio de curso d'água pelos responsáveis pelo loteamento
45 arco-íris em Itapecuru Mirim. Assunto: Arquivamento do IC nº 003/2015. Ementa:
46 Inquérito Civil nº 003/2015 – 2ª PJIMI (SIMP nº 002915-276/2017) instaurado a
47 para apurar possível dano ambiental em decorrência de desmatamento e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 desvio de curso d'água pelos responsáveis pelo Loteamento Arco-Iris II, no
2 Município de Itapecuru-Mirim. Oitiva do investigado. Documentos de regularidade
3 do empreendimento juntado aos autos. Secretaria Municipal de Agricultura,
4 Abastecimento e Meio Ambiente de Itapecuru-Mirim atestando a ausência do
5 desvio do curso do Igarapé. Realização de mera canalização entre ruas visando
6 impedir alagamento em períodos chuvosos. Ausência de reclamações
7 posteriores. Perda do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento.
8 Remessa dos Autos ao CSMP. **Homologado o Arquivamento, por**
9 **unanimidade. 5. Proc. nº 000477-266/2017.** Origem: 1ª PJ de Viana.
10 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar prática
11 de nepotismo no município de Cajari. Assunto: Arquivamento do IC nº 000477-
12 266/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 13/2017 SIMP nº 000477-266/2017.
13 Originado por meio da Portaria nº 13/2017, para apurar, de forma preventiva e
14 eficiente, eventual prática de nepotismo no Município de Cajari/MA. Diligências
15 realizadas. Expedição da Recomendação nº 07/2017, orientando o Chefe do
16 Executivo Municipal para que adotasse as providências necessárias para
17 assegurar a adequada observância das normas constitucionais e legais da
18 Administração Pública. A apuração atingiu sua finalidade, não havendo, pois, na
19 ação preventiva, nenhuma irregularidade nos anos de 2018 e anteriores quanto
20 à prática de nepotismo no referido município. Promoção de Arquivamento, visto
21 que a apuração da matéria passará a ser realizada no âmbito de outros
22 procedimentos administrativos instaurados, a fim de que seja analisado, do
23 corrente ano de 2019. Remessa dos autos ao CSMP. **A Conselheira Sandra**
24 **Lúcia Mendes Alves Elouf pediu vista do processo, demais conselheiros**
25 **aguardarão o voto-vista. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF: 6. Proc. nº**
26 **002773-255/2019.** Origem: 2ª PJE de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara
27 Lima Malheiros. Objeto: Supostas fraudes de licitação da concorrência nº
28 004/2018, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia civil para
29 execução do serviço de recuperação de estradas. Assunto: IC nº 10/2019
30 (Declínio ao MPF). Ementa: Inquérito Civil nº 10/2019 – 2ª PJE (SIMP 002773-
31 255/2019), oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
32 Açailândia. Supostas fraudes na Licitação da Concorrência nº 004/2018, no
33 Município de Açailândia, que tinha por objetivo a contratação de Empresa (s) de
34 Engenharia Civil para a execução do serviço de Recuperação de estradas
35 vicinais com revestimento primário. Possível quebra do princípio da isonomia,
36 frustração à concorrência, entre outras. Recursos oriundos de transferência
37 voluntária, através de convênio celebrado entre o Ministério da Integração
38 Nacional e o Município de Açailândia/MA. Verbas Federais. Remessa ao
39 Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. **Decisão: Declínio**
40 **de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público**
41 **Federal no Maranhão. CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 7.**
42 **Proc. nº 000092-510/2018.** Origem: 19ª PJE de Defesa da Saúde.
43 Interessado(a): Maria da Gloria Mafra Silva. Objeto: Verificar a necessidade de
44 usuária a procedimento cirúrgico. Assunto: Arquivamento do PP nº 012/2018.
45 Ementa: Promoção De Arquivamento. Procedimento Preparatório Nº 012/2018-
46 19ª Rpodesus, Simp Nº 000092- 510/2018. Instaurado A Partir Da Notícia De
47 Fato Nº 105/2018, Relatando Que A Senhora Gilda Pereira Dos Santos Tem

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Problema Nos Olhos E Necessita Ser Submetida A Procedimento Cirúrgico, Que
2 Não É Realizado Pelo Sus. Desnecessidade De Cirurgia. Perda Do Objeto.
3 Ausência De Justa Causa Para A Continuidade Da Demanda. Arquivamento
4 Homologado, Nos Moldes Do Art. 9º, §1º, Da Lei Nº 7.347/85. **Homologado o**
5 **Arquivamento, por unanimidade. 8.Proc. Nº 012024-253/2018.** Origem: 2ª PJE
6 de Imperatriz. Interessado(a): Sandro Pofahl Bísvaro. Objeto: Representação
7 feita pelo Sindicato dos revendedores de combustíveis relatando suposta prática
8 de propaganda enganosa pelo posto da rede Ipiranga. Assunto: Arquivamento do
9 IC nº 2019.02. Ementa: promoção de arquivamento. inquérito civil nº 2019.02,
10 simp nº 012024- 253/2018. instaurado a partir de representação do sindicato dos
11 revendedores de combustíveis de imperatriz e região, relatando suposta prática
12 de propaganda enganosa por postos da rede ipiranga em imperatriz/ma,
13 referente a utilização do aplicativo abastece aí. providências tomadas no sentido
14 de sanar as irregularidades. ausência de justa causa para a continuidade da
15 demanda. arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº
16 7.347/85. Decisão: **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 9. Proc.**
17 **nº 000409-065/2018 – 3v.** Origem: PJ de Loreto. Interessado(a): Lindomar Luiz
18 Della Libera. Objeto: Apurar as irregularidades na utilização dos recursos
19 destinados a saúde no município de Loreto. Assunto: Arquivamento do IC nº
20 01/2017. Ementa: Promoção De Arquivamento. Inquérito Civil Nº 01/2017, Simp
21 Nº 000409- 065/2018. Instaurado De Ofício A Partir De Notícia De Fato Remetida
22 Pela Procuradoria Da República No Estado Do Maranhão, Com O Fito De Apurar
23 Irregularidades Na Utilização Dos Recursos Destinados À Saúde No Município
24 De Loreto/Ma. Providências Tomadas No Sentido De Sanar As Irregularidades.
25 Ausência De Justa Causa Para A Continuidade Da Demanda. Arquivamento
26 Homologado, nos Moldes Do Art. 9º, §1º, Da Lei Nº 7.347/85. **Homologado o**
27 **Arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Froz**
28 **Gomes. PROPOSTA DE ENUNCIADO: 10. Proc. nº 022349-500/2018.** Origem:
29 1ª PJ de Santa Inês. Interessado (a): Larissa Sócrates de Bastos. Objeto: Apurar
30 ocorrência de supostas irregularidades da reforma da quadra esportiva no
31 município de Santa Inês. Assunto: NF nº 022349-500/2018. Ementa: Nesse
32 sentido, sugerimos a aprovação de Enunciado nos seguintes termos: Não
33 homologado o declínio de atribuições para outro ramo do Ministério Público ou o
34 arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos retornam à
35 Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento das investigações e
36 demais providências. Aprovado, por unanimidade, com o adendo sugerido pelo
37 Conselheiro Dr. Carlos Avelar, ficando o Enunciado 23, aprovado com o
38 seguinte teor: **Não homologado o declínio de atribuições ou o arquivamento,**
39 **pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos retornam à**
40 **Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento das investigações e**
41 **demais providências.** Neste momento, por motivo de saúde, o Procurador-
42 Geral se retirou, passando a Presidência a cargo do Subprocurador-Geral de
43 Justiça para Assuntos Jurídicos e Conselheiro, Dr. Francisco das Chagas Barros
44 de Sousa. Assim, com a palavra para relatar seus processos, a **CONSELHEIRA:**
45 **Mariléa Campos dos Santos Costa. 11. Proc. nº 005712-253/2018 – 2 v.**
46 Origem: 1ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas. Objeto:
47 Apurar possíveis irregularidades em licitações e contratos celebrados entre a

7
8
9


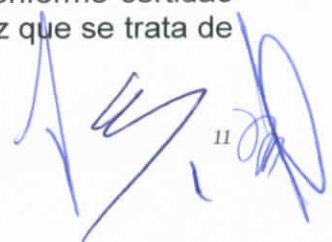


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 empresa J K S Alves e Cia Ltda e o município de Edison Lobão. Assunto:
2 Arquivamento do IC nº 04/20008. Ementa: Inquérito Civil nº 04/2008 SIMP nº
3 005712-253/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018 – 1ªPJEsp, com a
4 finalidade de apurar possíveis irregularidades em licitações e contratos
5 celebrados entre a empresa J K S Alves e CIA Ltda. e o Município de
6 Governador Edison Lobão, entre os anos de 2013 e 2016, que tem por objeto a
7 construção de quadra escolar, no Povoado Bananal, em Governador Edison
8 Lobão. Convênio nº 1439/2011, celebrado pelo referido Município junto Fundo
9 Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **Recurso Federal.** Declínio
10 de Atribuição. Competência do Ministério Público Federal. Parecer para
11 apreciação do CSMP. Decisão unânime: **Homologação do Declínio de**
12 **Atribuição.** Encaminhamento ao **Procurador-Chefe do Ministério Público**
13 **Federal no Maranhão. 12. Proc. nº 000006-052/2019.** Origem: PJ de Urbano
14 Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Apurar o
15 cumprimento dos convênios celebrados entre o Estado do Maranhão e a
16 Associação de Desenvolvimento Comunitário de Urbano Santos. Assunto:
17 Arquivamento do IC nº 7/2008. Ementa: Inquérito Civil nº 07/2015 SIMP nº
18 000006-052/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 21/2015, visando apurar a
19 regularidade dos Convênios celebrados entre o Estado do Maranhão e a
20 Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Urbano Santos
21 para a construção de sistema simplificado de abastecimento de água em diversos
22 Povoados. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos
23 órgãos demandados acerca da construção dos sistemas de abastecimento de
24 águas, bem como seu funcionamento, não havendo, portanto, de forma clara, a
25 existência de irregularidades, conforme Relatório de Inspeção de fls. 87 e
26 seguintes. Ademais, ressalta-se que os convênios datam de 2008, portanto, há
27 mais de 11 anos, razão pela qual caso seja constatada alguma irregularidade na
28 prestação de constas do Convênio, já se encontra fulminada pela prescrição. Por
29 fim, verifica-se a prescrição do possível ato de improbidade administrativa em
30 referência ao Senhor Herlon Costa Lima, então Presidente da Associação
31 demandada, já que, em resposta de fls. 98-99, o próprio órgão Concedente que
32 em 2013 todos os convênios já estavam com as prestações de contas finais
33 apresentadas. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
34 Promotor de Justiça ante a ocorrência da **prescrição quinquenal.** Remessa dos
35 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004.**
36 **Decisão: Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 13. Proc. nº**
37 **000789-500/2019.** Origem: 19ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Maria
38 da Gloria Mafra Silva. Objeto: Verificar a necessidade de acompanhamento
39 médico em domicílio. Assunto: Arquivamento do PP nº 011/2019. Ementa:
40 Procedimento Preparatório nº 011/2019 SIMP nº 000789-500/2019. Instaurado
41 por meio da Portaria nº 11/2019 – 19ª PJESLZ, com a finalidade de verificar a
42 necessidade de acompanhamento médico em domicílio à senhora Alzenir de
43 Sousa Carvalho. Diligências realizadas. Informações prestadas. Após avaliação
44 da usuária, foi constatado que ela não se enquadra nos critérios para a admissão
45 no serviço Programa Melhor em Casa, bem como foi constatado que a mesma
46 demanda foi apresentada na Promotoria de Defesa do Idoso, conforme certidão
47 de fls. 25, a qual possui atribuição para situação em concreto, vez que se trata de

7
8
9

2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"   11



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 pessoa idosa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
2 **Decisão: Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 14. Proc. nº 555-**
3 **043/2019.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo.
4 Objeto: Apurar o atraso no pagamento de servidores contratados do município
5 de Monção. Assunto: Arquivamento do IC nº 026/2016. Ementa: Inquérito Civil nº
6 26/2016 SIMP nº 000555-043/2019. Instaurado por meio de Portaria, visando
7 apurar o atraso no pagamento de servidores contratados do município de
8 Monção/MA no ano de 2012. Solicitação de informações via Ofícios. Informações
9 prestadas pelos demandados. Diante da análise dos fatos, verifica-se a
10 **interposição de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do**
11 **Município de Monção/MA,** para fins de pagamento de salários atrasados dos
12 servidores vinculados às Secretarias de Administração e Saúde (fls. 58-66).
13 Ademais, ressalta-se que o fato ocorreu no quadriênio 2009-2012, razão pela
14 qual a responsabilização por eventuais atos de improbidade já se encontra
15 fulminada pela prescrição, visto que se tinha até o ano de 2017 para se promover
16 a responsabilização da Reclamada. Promoção de arquivamento e pedido de
17 homologação pelo Promotor de Justiça ante a ocorrência da **prescrição**
18 **quinquenal.** Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
19 **Decisão: Homologado o Arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA:**
20 **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 15. Proc. nº 012814-500/2018.** Origem: 18ª
21 PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Herberth Costa Figueiredo. Objeto:
22 Garantir o adimplemento das parcelas em atraso do CEMED – hospital
23 Português perante a CEMAR referentes aos meses de janeiro e maio/2018.
24 Assunto: Arquivamento do IC nº 004669-252/2015. Ementa: Inquérito civil.
25 instaurado com o escopo de mediar o pagamento de parcelas em atraso do
26 hospital português perante a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).
27 promoção de arquivamento. no decorrer da instrução, verificou-se que a
28 promotoria especializada adotou ações administrativas com vistas a evitar
29 agravos à saúde dos Pacientes Daquela Unidade Hospitalar Diante Da
30 Inadimplência Noticiada, Inclusive, Com Realização de Audiência De Mediação
31 Entre As Partes Com Resultado Satisfatório, Ante O Cumprimento Integral Do
32 Acordo Firmado pelo nosocômio, esvaziando-se o objeto de investigação do
33 presente icp. problemática sanada com a intervenção do mp. voto pela
34 homologação do arquivamento nos moldes formulados pelo promotor de justiça
35 requerente. Decisão: **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 16.**
36 **Proc. nº 000180-029/2018 – 5 v.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão.
37 Interessado(a): João Claudio de Barros. Objeto: Apurar a responsabilidade da
38 atual gestora e também de anterior quanto ao não pagamento do salário do mês
39 de dezembro e, também 13º salário, dos servidores públicos municipais ano
40 2016. Assunto: Arquivamento do IC nº 0000180-029/2018. Ementa: Inquérito
41 Civil. Instauração Mediante Portaria, Com O Objetivo De Averiguar A Ocorrência
42 De Possíveis Atos De Improbidade Administrativa Em Virtude Do Atraso No
43 Pagamento da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais, Relativo Ao
44 Mês de Dezembro de 2016. Promoção de Arquivamento. Após diligências
45 Ministeriais, Verificou-se o Pagamento das Verbas em Questão, ainda que a
46 destempo. Situação sanada após intervenção do Parquet. Ausência do Elemento
47 Subjetivo (DOLO) para configuração de Ato de Improbidade Administrativa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Amoldado à Tipologia Do Artigo 11, Da Lei Federal Nº 8.429/1992. Promoção de
2 Arquivamento Homologada. Decisão: **Homologado o Arquivamento, por**
3 **unanimidade. 17. Proc. nº 000820-268/2018 – 2 v.** Origem: 2ª PJ de Estreito.
4 Interessado(a): Alenilton Santos da Silva Júnior. Objeto: Apurar supostas
5 irregularidades na licitação modalidade tomada de preço nº 07/2010,
6 pavimentação de vias urbanas em Estreito. Assunto: Arquivamento do IC nº
7 01/2010. Ementa: inquérito civil. improbidade administrativa. apurar supostas de
8 irregularidades do procedimento licitatório – tomada de preço nº. 07/2010,
9 promovido pelo município de estreito, tendo como objeto a pavimentação das
10 vias urbanas do referido município. promoção de arquivamento. após a
11 realização de diversas diligências ministeriais, pontou-se a inexistência de
12 irregularidades no bojo do processo licitatório supramencionado. ademais,
13 constatou-se que o objeto do certame fora concluído em sua totalidade. portanto,
14 não caracterizado prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou violação de
15 princípios, nos termos da Lei 8429/1992, voto pela homologação da promoção
16 de arquivamento, conforme proposto pela promotora de justiça oficiante.
17 Decisão: **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 18. Proc. nº**
18 **000899-265/2016.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Thiago Lima
19 Aguiar. Objeto: Apurar denúncia de atraso de salários de servidores públicos de
20 Governador Newton Bello. Assunto: Arquivamento do PA nº 0899-265/2016.
21 Ementa: Procedimento Administrativo. Instaurado com o Escopo de Apurar a
22 ocorrência de possíveis atos de Improbidade Administrativa em virtude do Atraso
23 no pagamento da Remuneração dos Servidores Públicos da Área da Educação,
24 do Município de Governador Newton Bello. Promoção De Arquivamento. Após A
25 realização de Diligências Ministeriais, Verificou-se o pagamento das verbas em
26 questão, ainda que efetuado a destempo. Ausência do elemento subjetivo
27 (DOLO) para configuração de Ato de Improbidade Administrativa amoldado à
28 Tipologia Do Artigo 11, Da Lei Federal Nº 8.429/1992. Promoção De
29 Arquivamento Homologada, Nos Termos Formulados Pelo Promotor De Justiça
30 Oficiante. Decisão: **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 19. Proc.**
31 **nº 034597-500/2018.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente.
32 Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar
33 possíveis danos ambientais causados por ônibus estacionados no Conjunto
34 Nova Esperança. Assunto: Arquivamento do IC nº 028/2018. Ementa: inquérito
35 civil. meio ambiente. representação formulada junto ao mp noticiando supostos
36 danos ambientais, causados por veículos estacionados em via pública, no bairro
37 cidade operária. promoção de arquivamento. após a realização de diligências
38 ministeriais, constatou-se que os veículos indicados na representação inaugural
39 foram retirados da via pública, consoante informações prestadas pela secretaria
40 municipal do meio ambiente e secretaria municipal de trânsito e transportes.
41 ademais, por ocasião de vistoria realizada no local, não foi verificado nenhum
42 tipo de situação que caracterizasse crime ambiental. por não vislumbrar qualquer
43 indício de ilegalidade que ensejasse o prosseguimento das investigações, voto
44 pela homologação do arquivamento. Decisão: **Homologado o Arquivamento,**
45 **por unanimidade. 20. Proc. nº 009008-500/2018.** Origem: 19ª PJE de Defesa
46 da Saúde Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto: Averiguar a
47 ausência de disponibilização de medicamento em favor de usuária. Assunto:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento do PA nº 014/2018. Ementa: Procedimento Preparatório.
2 Instauração Para apurar notícia de ausência de disponibilização de Medicamento
3 em favor de usuária, uma vez que não faz parte do rol da Relação Nacional de
4 Medicamentos Essenciais Do Sus. Promoção De Arquivamento. Informação
5 fornecida pela usuária de Agendamento de nova consulta com o intuito de
6 solicitar a Substituição do Medicamento por outro Fármaco Que Seja
7 Contemplado na lista de Dispensação Obrigatória Pelo Sistema Único De Saúde.
8 Esvaziado O Objeto Deste Icp, Voto Pela Homologação Da Promoção De
9 Arquivamento, Nos Termos Propostos Pela Promotora De Justiça Oficiante. **21.**
10 **Proc. nº 001097-267/2019.** Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): Larissa
11 Sócrates de Bastos. Objeto: Averiguar a ocorrência de possíveis ilegalidades
12 e/ou irregularidade em virtude do não fornecimento das informações solicitadas
13 ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês. Assunto:
14 Recurso Administrativo da NF nº 011/2019. Ementa: Recurso administrativo
15 contra decisão que arquivou a notícia de fato nº. 11.2019. procedimento
16 instaurado para apurar possíveis ilegalidades e/ou irregularidades em virtude do
17 não fornecimento das informações solicitadas pelo vereador reclamante ao
18 presidente da câmara municipal de vereadores de Santa Inês. a irrisignação do
19 representante, na qualidade de vereador suplente, tem como ponto fulcral, em
20 síntese, o fato do mesmo não ter sido empossado no cargo de vereador, em
21 razão do afastamento da vereadora titular, que se licenciou das atividades
22 legislativas, em virtude de licença médica. no decorrer da instrução, contatou-se
23 a ausência de irregularidade no procedimento em tela, visto que a licença em
24 questão não superou 120 dias, inexistindo direito do recorrente em assumir o
25 cargo de vereador transitoriamente, consoante disposição constitucional e
26 regimental nesse sentido. além do mais, a possibilidade de preterição do
27 recorrente não resulta em lesão a interesse difuso ou coletivo que justifique a
28 Intervenção do parquet ausência de justa causa para Propositura de Ação Civil
29 Pública. Voto pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Interposto.
30 Decisão: Desprovemento do recurso, **Homologado o Arquivamento, por**
31 **unanimidade. 22. Processo nº 1037/2018 (Digidoc).** Discussão do Regimento
32 Interno do Conselho Superior. Relatora: Conselheira Dra. Sandra Lúcia Mendes
33 Alves Elouf. A Secretária do Conselho Superior e Relatora do processo que trata
34 do Regimento Interno desse Órgão Colegiado, requereu o adiamento para
35 continuação da discussão sobre o Regimento Interno, ficando agendada para o
36 dia 15 de outubro de 2019. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 23.**
37 **Proc. nº 000331-025/2017 – 2v.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago
38 de Oliveira Costa Pires. Objeto: Apurar acúmulo de cargos públicos no município
39 de Cedral e Porto Rico do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 20/2016.
40 Ementa: inquérito civil. apurar acúmulo de cargos públicos em Cedral e Porto
41 Rico do Maranhão. existência de outros procedimentos administrativos com o
42 mesmo objeto. maior grau de divisão e especificação. Desnecessidade de
43 prosseguimento do presente inquérito civil. Promoção de arquivamento.
44 Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
45 Decisão: **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 24. Proc. nº**
46 **001765-255/2018.** Origem: 2ª PJ de Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara
47 Lima Malheiros. Objeto: Apurar denúncia de funcionários fantasmas. Assunto:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento do IC nº 04/2018. Ementa: Inquérito Civil. Apurar Denúncia De
2 Funcionarios Fantasmas, Nomeados Em Cargos De Comissão, Em Órgaos Do
3 Município De Açailândia. Homologacao De Arquivamento. Inteligência Do Artigo
4 9º De Lei N.º. 7.347/198s. Restou demonstrado que os servidores "fantasmas",
5 na verdade, ou já estavam exonerados, ou exercendo as funções de seu cargo
6 ou funções diversas dos seus cargos em comissão para os quais foram
7 nomeados. 2. A Promotoria de Justiça firmou Termo de Ajustamento de Conduta
8 oom o Municplpio de Açailândia, com cláusula específica prevendo a substituição
9 de muitos cargos comissionados por efetivos, em razão da existência de um
10 grande quantitativo de servidores municipais nomeados para o cargo em
11 comissão. 3. Diante do compromisso do Município de Açailândia em encaminhar
12 projeto de lei para reorganizar o organograma do Município e de não terem sido
13 comprovadas as Irregularidades veiculadas ria6 denúncias constantes dos autos,
14 inexistente motivos para o prosseguimento do feito. 4. Homologação do
15 arquivamento pugnado, nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985. Decisão:
16 **Homologado o Arquivamento, por unanimidade. 25. Proc. nº 001064-**
17 **509/2018.** Origem: 1ª PJ de São José de Ribamar. Interessado(a): Sílvia
18 Menezes de Miranda. Objeto: Apurar desvio de repasse de incentivo adicional
19 aos agentes comunitários de saúde de endemias do município de São José de
20 Ribamar. Assunto: Arquivamento do PA nº 01/2019. Ementa: Inquérito civil.
21 improbidade administrativa. desvio no repasse de incentivo adicional aos
22 agentes comunitários de saúde e endemias do município de São José de
23 Ribamar. Inexistência de lei ou projeto de lei que determine a concessão direta e
24 pessoal do incentivo adicional. Expedição de recomendação ao Poder Executivo.
25 Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da
26 Resolução nº 23/2007 do CNMP. Decisão: **Homologado o Arquivamento, por**
27 **unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves
28 Elouf, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério
29 Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos
30 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 7 de outubro
31 de 2019.//////////

32

33 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

34 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

35 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

36 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes

37 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

38 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

39 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9